



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio

Decisão n.º Técnica nº 03-CTDSCI/2020 - CBMDF/DESEG/CTDSI

Brasília-DF, 17 de agosto de 2020.

## DECISÃO TÉCNICA Nº 03/CTDSCI

### **PARÂMETROS MÍNIMOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EM LOCAIS DESTINADOS A EXPOSIÇÃO DE ARTES CÊNICAS, CINEMAS COM ACESSO A VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO DRIVE IN (CINE DRIVE IN) EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS.**

#### **1. OBJETIVO**

1.1 Propor medidas e parâmetros de prevenção contra incêndio e pânico no locais com uso/ocupação como Cinemas Drive-in's em locais público ou privados, instalados em edificações existentes ou a construir, em locais fechados ou abertos, onde ocorre reunião de público destinado a entretenimento áudio visual onde os espectadores (público) estão localizados no interior de veículos automotores.

#### **2. APLICAÇÃO**

2.1 Esta Decisão Técnica aplica-se Saídas de Emergência para Edificações no Distrito Federal.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 **Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000** - Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;

3.2 **Norma técnica nº 01/2002-CBMDF** – Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico das edificações do Distrito Federal;

3.3 **Norma técnica nº 02/2015-CBMDF** – Risco de incêndio e Carga de Incêndio;

3.3 **Norma técnica nº 009/2002-CBMDF** – Atividades Eventuais;

3.4 **Norma técnica nº 010/2015-CBMDF** – Saídas de emergência

3.5 **Parecer Técnico Nº CCB-013/800/20** - Procedimentos para realização de evento temporário com exibição para público que permanece no interior do veículo, do CBPMESP;

3.6 **Orientação Técnica 02/2020** - Certificação temporária de edificações e áreas de risco para utilização como Drive-in, do CBMGO.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 Considerando a previsão legal prevista no Art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), que tem por finalidade estabelecer requisitos para garantir condições mínimas de segurança aplicáveis no DF. Proteção Contra Incêndio e Pânico deverá estar prevista por meio de Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

4.2 Considerando que ***na falta de Especificações Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e nos casos omissos, deverão ser adotadas as Normas dos órgãos Oficiais e, se necessário, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outras reconhecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o previsto no Art. 15 do RSIP-DF;***

4.3 Considerando que em razão da ausência de normas próprias do CBMDF e normas da ABNT, específicas para Cines Drive-In, abre-se o leque para a consulta de normas técnicas de outros órgãos oficiais, em especial os documentos técnicos elaborados pelo Corporações Coirmãs a nível nacional,

4.3 **Considerando a Orientação Técnica 02/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO)**, que estabelece requisitos para a segurança em locais de reunião de público destinado a entretenimento áudio visual onde os espectadores estão localizados no interior de veículos automotores, considerados Cinema Drive-in;

4.4 **Considerando o Parecer Técnico nº CCB-013/800/20 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**, estabelece parâmetros específicos para a realização de eventos temporários com atividades de exibição de conteúdos em telas nos estabelecimentos e estacionamentos adaptados para funcionamento em sistema de Drive-in;

4.5 **considerando a necessidade de proporcionar a segurança do público, de forma a garantir o abandono seguro, as ações de socorro e as medidas preventivas para os locais com uso/ocupação de Cinemas Drive-in's.**

## 5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 ESTABELECEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL, por similaridade com as medidas de segurança específicas as destinações: **CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO e ESTACIONAMENTOS, concomitantemente, com o referencial técnico consultados de outras corporações, conforme mencionado no item anterior, os seguintes requisitos:**

*a) Para as instalações permanentes, apresentar projeto de incêndio aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF), de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF);*

*b) Para instalação Temporária em Edificação Permanente, apresentar projeto projeto de incêndio aprovado junto a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG)*

*c) Para Instalação e Ocupação Temporária em locais aberto, apresentar o requerimento original de Licença de Funcionamento para Atividade Eventual fornecido pela Administração, conforme a Lei 4457/09;*

*d) Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de todos os sistemas construtivos e instalações existentes, de projeto e de execução, necessários para ao adequado funcionamento do cine drive-in;*

*e) As medidas de segurança contra incêndios devem ser as prescritas pela NT nº 01/2016-CBMDF, POR SIMILARIDADE, para ocupações/ usos de concentração de público, grupos 22 e 24 e para ocupações/ usos de Garagens, grupo 26 ,*

conforme o enquadramento do evento;

f) A classificação do risco deve seguir ao prescrito na NT nº 02/2016-CBMDF, de acordo com a classificação de ocupações/usos de concentração de público e de garagens, devendo ser considerada a de maior risco;

g) Os parâmetros para o dimensionamento das saídas de emergência devem seguir os requisitos mínimos previsto na NT nº 10/2015-CBMDF, sendo que para o cálculo da população deve considerar a proporção de 4 (quatro) pessoas por veículo, devendo haver saídas de emergências específica para as pessoas em caso de eventual abandono de veículos;

h) Os veículos devem ter capacidade de manobra autônoma, ou seja, não é permitido nenhum tipo de obstrução, sendo prevista saída específica com direcionamento do fluxo de veículos em caso de emergência;

i) Para Instalação e Ocupação Temporária em locais aberto, a proteção por extintores deve ser determinada considerando-se o risco alto. Pode ser realizada distribuição específica em razão do trânsito de veículos na área do evento, com a admissão de agrupamento de extintores em pontos específicos.

j) Nas áreas abertas deverão ser previstos extintores nas áreas de apoio (salas técnicas, cancelas, telas de projeções, etc...) conforme definições da NT nº 003/2015-CBMDF- Sistema de proteção por extintores de incêndio;

l) Deverão ser retiradas gramíneas e qualquer vegetação seca do solo na área de espectadores.

Ressalta-se que em razão da pandemia da Covid-19, seguindo as diretrizes sanitárias para manter a segurança e evitar aglomerações, deve-se seguir as regras do Decreto nº 40.817, de 22/05/2020, do Governo do DF, o afastamento lateral entre veículos deve ser de, no mínimo, 2,0 m.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS AGRA DO CARMO OLIVEIRA, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400088, Subdiretor(a) de Estudos e Análise de Projetos**, em 09/09/2020, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ SANTANA DA CONCEIÇÃO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400143, Chefe de Seção de Análise de Projetos**, em 09/09/2020, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDETE DE LOURDES FERREIRA MINERVINO, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400187, Diretor(a) de Vitorias, em exercício**, em 13/09/2020, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=45471453](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=45471453) código CRC= **5A17B52D**.

SHCES Q. 1101, àrea Especial nº 12, Cruzeiro-DF - Bairro Cruzeiro - CEP 70658-110 - DF

---

---

00053-00058901/2020-81

Doc. SEI/GDF 45471453